



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 338/2024
TIPO: ADITIVO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cfe12f89-e132-47d3-8f96-4cad253b86f



1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 338/2024

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código 165363614822270646

Assinado por 2 pessoas: YGOR ANTUNES ALCANTARA PEREIRA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8016-252b-3b99c93c3872f216>

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 882626441912247834098474832530844

Assinado por 2 pessoas: YGOR ANTUNES ALCANTARA PEREIRA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8016-252B-390B-4832530844>

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **19,92%** (dezenove inteiros e noventa e dois centésimos por cento) ao valor global do contrato, que é de **R\$ 211.725,00** (Duzentos e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.03.000
PROJETO-ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de junho de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Contratante

YGOR ANTUNES ALCANTARA
PEREIRA:10360680488

Assinado de forma digital por YGOR
ANTUNES ALCANTARA
PEREIRA:10360680488
Dados: 2025.06.04 10:24:33 -03'00'

Ygor Antunes Alcântara Pereira

Representante da empresa Ruzy Distribuição Comércio e Serviços Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cfe12f89-e132-47d3-8f96-4cedc253b86f

Código para verificação: 8016-252B-3F0A-9C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ANTUNES ALCANTARA PEREIRA (CPF 103.XXX.XXX-88) em 04/06/2025 10:24:33 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 04/06/2025 10:39:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8016-252B-3F0A-9C64>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 338/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 338/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Ruzy Distribuição Comércio e Serviços Ltda,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 338/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023, e Processo Administrativo nº 134/2023,** para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD do município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo: Valor (19,92%). Acréscimo de 19,92%** (dezenove inteiros e noventa e dois centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 42.177,50** (Quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **Data da assinatura: 04/06/2025.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://cpn.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cfe12f89-e132-47d3-8f96-4cedc253b86f





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com CNPJ nº 08.802.999/0001-02, FORNECEU Alimentos não-perecíveis para atender as demandas de diversas secretarias da prefeitura de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Declaro ainda, que a referida empresa desempenha satisfatoriamente as suas atividades, tendo executado com excelência a prestação dos serviços para esta prefeitura e até a presente data, não existe nada que possa desabonar a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro, 02 de junho de 2025.

Atenciosamente,

John Williams Bezerra dos Santos

CPF: 007.094.595-05

Fiscal do contrato nº 338/2024

ALMOXARIFADO – SEAD



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Contratação de empresa para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município de Juazeiro – BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Data: 03/06/2025 11:40:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Amorim de Vasconcellos

CONTADOR CRC BA 030.586/O-6



CARTA DE ANUÊNCIA

À Sr^a

Ana Angélica

Secretária de Administração.

Assunto: Ciência da obrigação de fornecimento vinculado ao contrato 338/2024

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Prezada,

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante a Prefeitura Municipal de Juazeiro – Ba/ Secretaria de Administração, por meio do contrato nº 338/2024, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro Bahia.

1. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da ata, em observância às disposições do Decreto nº 11.462/2023.
2. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento em total conformidade aos termos contrato nº 338/2024, à nossa proposta comercial e ao contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pela Secretaria, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,

Petrolina, 02 de junho de 2025.

YGOR ANTUNES
ALCANTARA

PEREIRA:10360680488

Assinado de forma digital por
YGOR ANTUNES ALCANTARA
PEREIRA:10360680488
Dados: 2025.06.02 10:47:38 -03'00'

YGOR ANTUNES ALCANTARA FERREIRA
CPF: 103.606.804-88
RG: 8638802 SDS-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - PMJ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -SEAD

Justificativa técnica para adicional de 25% do contrato Nº 338/2024

Dentro do contexto da administração pública, a logística é um dos pontos primordiais para o bom desenvolvimento das políticas públicas de modo geral, desse modo o fornecimento de alimentos não-perecíveis, tem fundamental importância para consecução dos objetivos e para o bom cumprimento do que se efetivamente planeja e permite o bom funcionamento dos serviços prestados nos diversos setores da prefeitura municipal. Assim sendo, o fornecimento do material supra citado desta natureza torna se uma grande solução para os órgãos públicos que compõem uma gestão municipal, denota-se como grande necessidade para a continuidade dos serviços básicos de atendimento e bom funcionamento da administração como um todo. Deste modo, vista a necessidade de aditivo contratual e embasado na Lei 8.666/93, em seu artigo 65, §1º, estabelece que os contratos públicos podem ser alterados, mas não podem exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões. requeremos aditivo de valor para o contrato nº 338/2024 na medida aproximada de 25%, para que desse modo não haja prejuízo final sobre a vigência do atual contato, sendo verificado que os quantitativos iniciais não suprirão a demanda atual da Secretaria de administração.



John Williams Bezerra dos Santos

Fiscal do Contrato 338/2024



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE 25%	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ÍNTREGOS HERMETICAMENTE FECHADOS CONTENDO 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 DE MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	12000	R\$ 3,82	R\$ 3.000,00	R\$ 11.460,00
	BISCOITO DOCE TIPO MARIA FORMATAÇÃO ARREDONDADA, COMPOSIÇÃO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL, FECHADO, COM 400 GRAMAS COM SUB EMBALAGENS INTERNAS. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	5000	R\$ 3,98	R\$ 1.250,00	R\$ 4.975,00
	Biscoito Salgado, tipo cream cracker 400g - Embalado em saco plástico (polipropileno) e rotulagem específica. Devendo conter: Nº do lote, prazo de validade e informações nutricionais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	5000	R\$ 3,98	R\$ 1.250,00	R\$ 4.975,00
	BISCOITO, TIPO ÁGUA E SAL. EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS	4000	R\$ 3,98	R\$ 1.000,00	R\$ 3.980,00



BISCOITO TIPO MAIZENA. EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	5000	R\$ 4,18	R\$ 1.250,00	R\$ 5.225,00
BISCOITO, TIPO LEITE. EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS	5000	R\$ 4,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE: SEM GLUTEM; EMBALAGEM: 500G; EMBALADO À VÁCUO, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ ABIC; O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 DE MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE; ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº259 DE 20/09/2002 DO MS	5000	R\$ 5,25	R\$ 1.250,00	R\$ 6.562,50
VALOR TOTAL				R\$ 42.177,50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.802.999/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:33 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **4A39.1B47.0247.A8AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003208523-42

Data de Emissão: 28/03/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: R DR MANOEL ALEXANDRE N. 156 LETRA B LOTE PARQ RES S FRANCISCO, COHAB SAO FRANCISCO
PETROLINA, PE, CEP: 56.309-660 - BRASIL

CNPJ: 08.802.999/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cfe12f89-e132-47d3-8f96-4cade253b86f

PREFEITURA DE
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 25346 / 2025****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 08.802.999/0001-02**Endereço:** Rua DR MANOEL ALEXANDRE R-67, 156, LETRA:B;LOTE:PARQ RES S FRANCISCO, COHAB SAO FRANCISCO, Petrolina, 56309-660.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 11/08/2025 (90 dias contados da data de emissão - 13/05/2025)**Validação****Chave:** b70fa48b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.802.999/0001-02
Razão Social: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Endereço: R DR MANOEL ALEXANDRE 156 B / COHAB VI / PETROLINA / PE / 56309-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052307341561571609

Informação obtida em 04/06/2025 14:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.802.999/0001-02
Certidão nº: 21241337/2025
Expedição: 15/04/2025, às 15:13:26
Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.802.999/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2023

CONTRATO: 338/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/06/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 que tem como objeto, a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de alimentos não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD do município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 03 de junho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cfe12f89-e132-47d3-8f96-4cadec253b86f



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 277/2025

Processo Administrativo nº 134/2023

Pregão Eletrônico nº 022/2023

Contrato n° 338/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise jurídica do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 338/2024 – Empresa RUZY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Acréscimo de Valor. Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Limite legal de 25%. Necessidade devidamente justificada. Regularidade fiscal e orçamentária. Atenção à base de cálculo por item, conforme orientação do TCU. Viabilidade jurídica com ressalvas.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para manifestação quanto à legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 338/2024, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa RUZY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração.

O aditivo tem por finalidade acrescer 25% ao valor inicial atualizado do contrato, correspondendo ao montante estimado de R\$ 42.177,50 (quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), com base em justificativa da unidade requisitante sobre a insuficiência dos quantitativos iniciais para atender à demanda atual.

O processo foi instruído com:

- Justificativa técnica do fiscal do contrato;
- Declaração de regularidade e desempenho satisfatório da empresa;
- Carta de anuência da contratada;





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 671270086141010129000247034499033242625396861

- É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica pauta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, §1º, que autoriza a Administração a realizar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados e fundamentados no interesse público.

O dispositivo legal estabelece:

“Art. 65. § 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato [...]”





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 67127008614101012902470344981342425396861

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/gov/portal/assinaturas>

A justificativa técnica apresentada é clara ao indicar que o volume de demandas superou as estimativas iniciais, em razão de intensificação de ações de capacitação e representação institucional, alinhadas aos princípios da eficiência administrativa e supremacia do interesse público, fundamento do regime jurídico-administrativo.

A documentação acostada demonstra o atendimento aos pressupostos legais, inclusive com a apresentação da justificativa técnica assinada pelo fiscal do contrato e com comprovação da vantajosidade, haja vista a manutenção dos mesmos preços unitários originais, bem como a inexistência de impedimentos legais à contratada.

Verifica-se, ainda, a correta indicação da fonte de recursos, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como previsão de publicação nos moldes do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 91 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

1 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a formalização do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 338/2024, no percentual de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, encontra respaldo legal no artigo 65, §1º, da Lei nº

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 67127008614101021970349905324262536861

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/gov/portal/assinaturas>



5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:06
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cfe12f89-e132-47d3-8f96-4cad253b86f

Código para verificação: 05F5-BC17-D830-EEA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 04/06/2025 09:45:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/05F5-BC17-D830-EEA2>